**REQUERIMENTO Nº 150/2025**

**PROFª SILVANA PERIN – MDB, DARCI GONÇALVES – MDB e JANE DELALIBERA – PL,** vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com os Arts. 118 a 121 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa, que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal da Fazenda **requerendo informações sobre a quantidade de atendimentos e julgamentos realizados na Câmara de Conciliação desde a sua inauguração no município de Sorriso/MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que a Prefeitura de Sorriso, em parceria com o Poder Judiciário, implantou a Câmara de Conciliação com o objetivo de promover a resolução pacífica e eficiente de conflitos, incentivando a cultura do diálogo e da negociação entre o Poder Público e os cidadãos;

Considerando que a unidade, localizada na Rua Alta Floresta, nº 53, no mesmo prédio do 1º Ponto de Inclusão Digital da Justiça Federal em Mato Grosso, atua em situações que envolvem créditos e débitos entre o cidadão e a Administração Pública Municipal;

Considerando a importância do controle social, da transparência pública e da fiscalização legislativa, especialmente quando envolvem acordos financeiros e patrimoniais entre o Município e particulares;

Considerando a necessidade das seguintes informações:

1. Relação completa de todos os atendimentos realizados pela Câmara de Conciliação, desde a sua inauguração até a presente data, especificando:
   * Data do atendimento;
   * Natureza da demanda (se trata-se de débito do cidadão com o município ou do município com o cidadão);
   * Objeto da conciliação;
   * Resultado (acordo firmado, pendente ou não celebrado).
2. Cópias dos termos de acordo celebrados, devidamente anonimizada para proteção de dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).
3. Quantitativo de acordos celebrados, atendimentos concluídos com sucesso, atendimentos em andamento e atendimentos que não resultaram em acordo.
4. Critérios técnicos e jurídicos adotados para a análise, aceitação e celebração dos acordos por parte da Prefeitura e dos conciliadores envolvidos.
5. Avaliação preliminar da Administração Municipal sobre os resultados, benefícios e eventuais dificuldades enfrentadas na atuação da Câmara de Conciliação.
6. Cópias detalhadas de julgamentos realizados até o momento no âmbito da Câmara de Conciliação ou se, até a presente data, foram realizados apenas atendimentos preliminares e conciliações extrajudiciais.

Considerando a necessidade do controle social e o acompanhamento legislativo das atividades realizadas pela Câmara de Conciliação, assegurando que os acordos firmados estejam sendo conduzidos com legalidade, equidade e eficiência. Trata-se de um instrumento importante de cidadania e justiça, cuja atuação precisa ser acompanhada de forma responsável pelo Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 3 de junho de 2025.

**PROFª SILVANA PERIN**

**Vereadora MDB**

**DARCI GONÇALVES**

**Vereador MDB**

**JANE DELALIBERA**

**Vereadora PL**